Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 657/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01708/2013
PROTOCOLO	: 1338077
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBERTO FELIPE ARCOVERDE
INTERESSADO	: GUIMARÃES BARBOSA – ME
VALOR	: R$ 76.250,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE TENDAS E MATERIAIS PARA EVENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira ao contrato administrativo em que os documentos acostados comprovam a total execução do objeto contratado, bem como a similitude entre os valores empenhados, liquidados e pagos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 142/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi–MS, pelo Prefeito Municipal, Sr. José Roberto Felipe Arcoverde e a empresa Guimarães Barbosa - ME.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 142/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi–MS, e a empresa Guimarães Barbosa - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n. 032/2012.

O Procedimento Licitatório e a formalização do contrato foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-203/2015.

Analisa-se neste momento da Execução Financeira, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 76.250,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 76.250,00
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 76.250,00
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 76.250,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução a Execução Financeira Contrato Administrativo n. 142/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte nos julgamentos os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS

SETAC.MSS/arp